

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSOM TIPO 1.**

**RECORRENTE: SC MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ Nº 12.246.862/0001-88.**

### **MANIFESTAÇÃO DE RECURSO**

Em sessão realizada no sistema eletrônico BLL no dia 15 de março de 2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2022, que tem por objetivo a **Aquisição de Aparelho de Ultrassom tipo 1**, a empresa **SC MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ Nº 12.246.862/0001-88** intencionou recurso, como consta no sistema eletrônico BLL, a qual descrevesse abaixo:

*“Bom dia, manifestamos nossa intenção de recurso, pois o equipamento ofertado não atende ao solicitado no Termo de Referência: "regulagem de altura do console de comandos”*

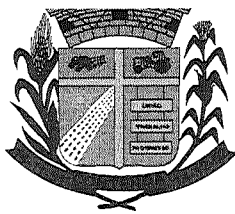
No dia 17 de março de 2022 (17/03/2022) foi apresentado recurso administrativo em síntese, anexado no sistema da BLL referente ao Pregão em epígrafe, contra o Produto ofertada pela empresa detentora da melhor oferta para o item 01 pertencente ao processo licitatório em tela.

Foi concedido prazo legal para contrarrazões para as proponentes, conforme comunicado publicado no chat, sistema da BLL onde ocorreu a presente sessão, para impugnação, estando o processo a disposição no Departamento de Licitações do Município.

A empresa **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ Nº 12.255.403/0001-60, anexou no sistema da BLL no dia 23 de março de 2022 (23/03/2022) contrarrazões ao recurso interposto pela empresa **SC MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, onde foi recebida forma tempestiva.

### **I – SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS**

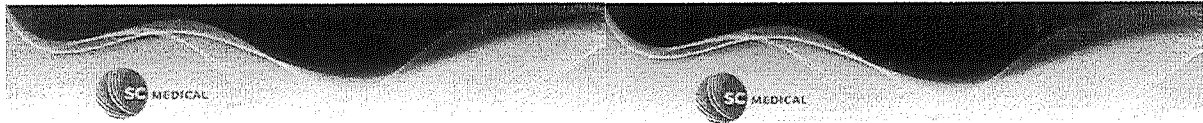
Em síntese, a empresa **SC MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ Nº 12.246.862/0001-88**, descreveu em seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em relação ao Produto ofertado pela empresa **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ Nº 12.255.403/0001-60, com base nas razões a seguir expostas:



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

000202

## ESTADO DO PARANÁ



Para  
Prefeitura Municipal de Contenda  
Contenda/PR

### COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Ilmo. Pregoeiro

Referente:  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022

Aquisição de Aparelho de Ultrassom tipo 1, a qual será regida pelas Lei Federal nº 10520 de 17 de junho de 2002 e Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

A SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.246.862/0001-88, com sede na Rua Anne Frank, 3125, bairro Boqueirão, Curitiba – PR, (41) 3332-6364, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de:

#### Interpor recurso administrativo

Requerendo a desclassificação da empresa IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 12.255.403/0001-60, ora recorrida, foi declarada vencedora no referido certame, com equipamento de ultrassom marca Alpinion (IMEX) modelo E-cub 6.

#### Motivação

Termo de referência solista, entre as necessidades mínimas dentre tantas, que o equipamento oferecido dentro das condições mínimas necessárias a seguinte configuração não atendida pela recorrida:

“...regulagem de altura do console de comandos e suporte para os transdutores;”  
(Grifo nosso)

Como vossas senhorias puderam observar, a empresa IMEX MEDICAL, ofertou o equipamento modelo E-CUB 6, da Fabricante ALPINION MEDICAL, e mesmo que tenha inscrito em sua proposta o ajuste de altura no console, que era uma das condições editalícias, a SC Medical e seu departamento técnico em diligência a documentação apresentada e anexada ao processo pela recorrida e que baliza técnica e juridicamente a decisão, não foi possível comprovar tal possibilidade no equipamento. Portanto acreditamos que para o procedimento continuar anônimo como preconiza a Lei, já que são detalhes que interferem diretamente no preço final do produto, portanto causando desequilíbrio no preço final já que a SC Medical e as demais proponentes ofertaram equipamentos que atende este requisito, a decisão da comissão em classificar a proposta da ora recorrida incorre em vício Editalício insanável. Isto posto a SC Medical solista a Doura comissão a reavaliação do processo, julgando no estrito respeito da Lei.

#### Da Lei:

A Lei de Licitações versa que a proposta que desviar do pedido do edital deverá ser desclassificada de acordo com o inciso I do artigo 48 da Lei 8.666/93 (modalidades tradicionais), inciso X do artigo 4 da Lei 10520/2002 e § 2 do artigo 22 do Decreto 5450/2006 (modalidade pregão), que regem respectivamente:

#### Art. 48. Serão desclassificadas:

I – As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

#### Do Pedido:

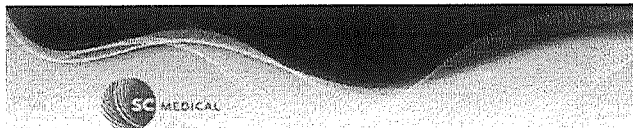
TENDO A PERFEITA CIÊNCIA DA LISURA DESTES RESPEITÁVEL ÓRGÃO, NA BUSCA DA MELHOR TÉCNICA E PREÇO, PARA A AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE QUE PRETENDE NO ENTANTO, NÃO SE PODE OLVIDAR A NECESSIDADE DE CUMPRIR O QUE DETERMINA O EDITAL, DA LEGISLAÇÃO E DA OBJETIVIDADE NA DESCRIÇÃO DO PRODUTO, PARA QUE AS EMPRESAS PARTICIPANTES NO CERTAME, QUE CUMPRIRAM O SOLICITADO NÃO TENHAM CERCEADOS O SEU DIREITO, EM DETRIMENTO DAS QUE NÃO OBSERVARAM O SEU CONTEÚDO EFETIVANDO PROPOSTA EM DESACORDO AO SOLICITADO.

Termo de referência solista, entre as necessidades mínimas dentre tantas, que o equipamento oferecido dentro das condições mínimas necessárias a seguinte configuração não atendida pela recorrida:

“...regulagem de altura do console de comandos e suporte para os transdutores;”  
(Grifo nosso)

Termo de referência solista, entre as necessidades mínimas dentre tantas, que o equipamento oferecido dentro das condições mínimas necessárias a seguinte configuração não atendida pela recorrida:

“...regulagem de altura do console de comandos e suporte para os transdutores;”  
(Grifo nosso)



Diante dos fatos e do direito supra apontados, solicitamos, respeitosamente, que seja dado provimento ao presente recurso, desclassificando a empresa IMEX MEDICAL no referido certame.

Nestes Termos Pedimos  
Bom Senso, Legalidade  
e Deferimento.

Curitiba, 17 de março de 2022.

LORINIL  
ACOSTA-04459  
6753900

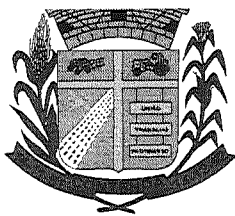
SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI  
LORINIL ACOSTA  
RG: 4.346.310-4  
CPF: 044.592.759-00

12 246 862/0001-88  
SC MEDICAL COMÉRCIO E  
SERVIÇOS EIRELI - ME  
Rua Anne Frank, 3125  
Boqueirão - CEP 81199-720  
Curitiba - PR

Termo de referência solista, entre as necessidades mínimas dentre tantas, que o equipamento oferecido dentro das condições mínimas necessárias a seguinte configuração não atendida pela recorrida:

“...regulagem de altura do console de comandos e suporte para os transdutores;”  
(Grifo nosso)





### III - DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Inicialmente cabe mencionar que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório submete-se tanto a Administração Pública, bem como aos interessados na licitação, à observância dos termos e condições do edital, assim, a condução da sessão pública e julgamento final ocorreu em conformidade com disposto no Edital e em observância ao artigo 41, da lei 8666/93, *in verbis*:

***Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.***

Desta forma, ponderando o princípio da vinculação do instrumento convocatório versus o princípio do formalismo moderado, aplicando-se a ponderação de que não ocorram violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, passo a expor abaixo a análise do recurso apresentado, bem como as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

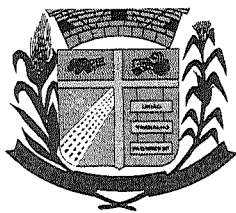
#### **1) DO PRODUTO OFERTADO PELA EMPRESA IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**

Pois bem, muito embora a Empresa SC MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI tenha apresentado as razões do recurso manifestado contra o equipamento ofertado pela empresa IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, o pedido não merece prosperar.

Quanto as especificações exigidas para o item, podemos ver que a empresa IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA esteve apresentando sua proposta completa com a descrição mínima exigida no edital, ofertando à marca IMEX modelo e-Cube 8.

Na contrarrazão apresentada à empresa IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA esteve novamente comprovando que o equipamento ofertado atende as exigências do edital, no que se refere a “*regulagem de altura do console de comando*”, comprovado através do catalogo contendo as especificações técnicas do produto ofertado.

Por fim, qualquer descumprimento no ato da entrega, fica a empresa vencedora sujeita às sanções previstas no Instrumento Convocatório (Edital).



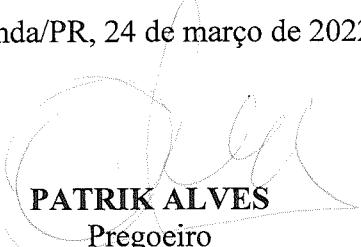
---

**CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e em observância ao princípio do julgamento objetivo, eis que realizado de boa-fé, DECIDO, julgá-lo pelo NÃO PROVIMENTO das RAZÃO RECURSAIS apresentadas pela empresa SC MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, no que tange ao pedido de desclassificação da empresa IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, visto que o equipamento ofertado atende as exigências do instrumento convocatório.

Remete esta decisão bem como todo o processo licitatório para análise e parecer jurídico, da Procuradoria Jurídica do Município, o qual por fim, deverá ser submetido à autoridade do Excelentíssimo Senhor Prefeito para ratificação ou retificação da decisão do Recurso, para após proceder ao comunicado da decisão final a todos os participantes.

Contenda/PR, 24 de março de 2022.



**PATRIK ALVES**

Pregoeiro

Decreto nº 101/2021